

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 34.925.214/000190

### TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-CPL/PMI

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004.0388/2020/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e

Considerando, à remessa dos autos à Comissão Setorial Permanente de Licitação e à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, através do Parecer Jurídico nº 44/2020 que, opinaram pela Anulação da licitação, em especial a fase externa do certame;


Considerando que não houve nenhum prejuízo ao erário público, vez que não houve a efetivação da contratação;

Considerando que a Administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a possibilidade de aproveitamento dos atos inerentes a fase interna do processo administrativo, de acordo com a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

ANULO a Tomada de Preços 01/2020 CPL/PMI, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato devendo ser aproveitado os atos relativos à fase interna do Processo Administrativo nº. Nº 1004.0388/2020/PMI

ITAUBAL- AP, 05 de janeiro de 2021.

  
José Serafim Picanço Filho  
Prefeito Municipal de Itaúbal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 34.925.214/000190



### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL/PMI

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004.0388/2020/PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e

Considerando, à remessa dos autos à Comissão Setorial Permanente de Licitação e à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO através do Parecer Jurídico nº 44/2020 que, opinaram pela Anulação da licitação, em especial a fase externa do certame;


Considerando que não houve nenhum prejuízo ao erário público, vez que não houve a efetivação da contratação;

Considerando que a Administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a possibilidade de aproveitamento dos atos relativos à fase interna do processo administrativo, de acordo com a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

ANULO a Tomada de Preços 002/2020 CPL/PMI nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato devendo ser aproveitado os atos relativos à fase interna do Processo Administrativo nº 1004.0388/2020/PMI

ITAUBAL- AP, 05 de janeiro de 2021.

  
José Serafim Picanço Filho  
Prefeito Municipal de Itaúbal



# Prefeitura Municipal de **ITAUBAL**



## **REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL, tamanho 12, cor preta e estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a largura da página.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja sem rasuras e sem erros ortográficos.
- A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail:  
**ascom.itaubal@gmail.com**
- As matérias também podem ser entregues no protocolo da administração.

## **ATENDIMENTO**

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos).

**Horário**  
8h às 13h

## **EXPEDIENTE**

**WILKERSON SOUZA SANTOS**  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**Itaubal-AP, 05 de Janeiro de 2021.**

## **PODER EXECUTIVO**

**José Serafim Picanço Filho**  
Prefeito Municipal

**Karla Cristina Palha Barbosa**  
Vice Prefeita Municipal

**Rosimere dos Santos Prado Gonçalves**  
Chefa de Gabinete

**Jeffemanoel Picanço Costa**  
Procurador Geral

**Dea Maria Picanço Machado**  
Secretária de Administração e Finanças

**Karla Cristina Palha Barbosa**  
Secretária de Educação

**Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos**  
Secretária de Saúde

**Salomão Viana da Silva**  
Secretário de Agricultura, Pesca  
Abastecimento e Meio Ambiente

**Anésia Moraes Leite**  
Secretária de Assistência social

**José Rene Blanc dos Santos**  
Controladoria Geral do Município

**Rosimeire dos Santos Souza**  
Secretária Especial de Governo

**Jaison da Costa Picanço**  
Secretário de Obras, Cultura,  
Esporte e Lazer



**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**

Criado mediante a Lei nº 193/2019 de 20 de novembro de 2019